

## ATOS DO PLENÁRIO

### Atas das Sessões - Plenário

#### SESSÃO: 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA – 02/10/2013

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sexta Sessão Administrativa do exercício de dois mil e treze, convocada nos termos do artigo 64 do Novo Regimento Interno deste Tribunal. Integrando a mesa estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente, ainda, o Senhor Secretário-Geral das Sessões em substituição, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE. O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos do artigo 72, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para aprovação, a ata da 3ª sessão administrativa do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros e Auditores; sendo aprovada à unanimidade. A sessão teve por objeto a apreciação de processos de interesse pessoal de servidores desta Corte de Contas. – OCORRÊNCIAS – 01) Por ocasião da discussão do Processo TC-2303/1997, que trata de requerimento de servidor para averbar tempo de serviço prestado a empresa pública estadual, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, Sua Excelência proferiu voto pela anulação do ato concessivo, no que se refere ao adicional de tempo de serviço, não havendo que se falar em devolução de valores recebidos. Aberta a discussão o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que acredita que o caso é análogo ao da Consulta feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em que foi o Relator. Questionou ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER sobre a necessidade de devolução de recursos, sendo-lhe respondido que não, pois o servidor agiu de boa-fé. Na sequência o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, questionou se quem pagou teria de devolver, tendo o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL observado que, se fosse um jurisdicionado, certamente, seria condenado. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN ponderou que talvez fosse aplicável a tese do erro escusável, tendo o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER afirmado que sim, embora não fosse propriamente o conteúdo discutido nos autos. Logo após, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA disse que, em questão assemelhada, já decidiu de maneira diferente e aproveitou para questionar a data em que o servidor tomou posse, sendo-lhe esclarecido que foi em 1997, o que deixou-lhe satisfeito. Por fim, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN mencionou a recente decisão do Tribunal de Contas da União que impediu o pagamento de

salários acima do "teto" constitucional no Senado, dizendo que, naquele caso, a Corte determinou o ressarcimento dos recursos, apesar de haver decisões em sentido contrário naquele Tribunal. Aberta a votação os Senhores Conselheiros, sem divergência, acompanharam o voto do Relator, conforme notas taquigráficas: "O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Senhor Presidente, tenho a impressão que esse assunto a Assembléia fez uma consulta e fui Relator, negando, inclusive, esse entendimento, até com assessoria jurídica do Tribunal se manifestando. Uma pergunta que fiz antes ao Conselheiro Domingos é o que o rapaz recebeu, e pelo entendimento, como é de boa fé, ele não tem que devolver. O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Perfeito, está consolidado no voto. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – E quem pagou? O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Se fosse um gestor da Municipal, com certeza, estaríamos punindo. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – A pergunta chave que V. Exa. está fazendo é essa: aplica-se a teoria do erro escusável a quem pagou? O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – É possível também. Este Tribunal já aplicou isso. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – É possível também, embora isso não tivesse sido tratado no processo. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Não foi tratado, mas estou fazendo um registro só porque acontecem coisas – cinco anos, não é? Em 2008? E essa questão levantada agora é um prejuízo para o servidor porque está incorporado ao salário dele, e, agora, faz um corte porque foi indevido à época. Ai mesmo tempo, ele recebeu. Tudo bem! Boa fé, aquele negócio todo, mas teve responsável à época quem fez. Enfim, acompanho o Relator porque isso já foi feito por mim um voto aqui. É o caso da Escelsa. Escelsa e Telest era a mesma... economia mista, mesmo isso. E nesse tempo que fui Relator recebi visita de alguns colegas da Escelsa – não éramos empresa do Estado. O Estado tinha uma participaçãozinha lá, mas, era economia mista, portanto, acompanho, Sr. Presidente. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Senhor Presidente, já me manifestei de forma oposta no Plenário e por isso vou querer discutir e vou solicitar ao Relator alguns esclarecimentos. Acho que foi até novembro de 1996 que a redação original da Lei Complementar 46 possibilitava, sim, a Averbação de Tempo de Serviço, inclusive, federal, estadual e municipal. Depois veio a alteração e aí, sim, permitiu-se apenas a Averbação do Tempo de Serviço prestado ao Estado do Espírito Santo. Não é isso Conselheiro? O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Isso. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Desculpe-me, estou perguntando porque V.Exa. distribuiu a matéria e fui pego de surpresa aqui. O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Claro, claro, tudo bem. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Pelo que vi aqui da Instrução, ele tomou posse antes do advento da alteração, da Lei Complementar 46, certo? O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Ele tomou posse em... O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Em 1995? O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Não, espera aí. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – É o que li aqui. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Em 1997. O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Vice-Presidente  
Domingos Augusto Taufner - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Ouvidor  
José Antônio Almeida Pimentel

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

AUGUSTO TAUFNER – Em 1997. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Então, não tenho dúvida não, é isso mesmo. É porque vi alguma coisa aqui falando de 1995, por isso, quis esclarecer com o Conselheiro. É porque V.Exa., na fala, falou mesmo que se não fosse...Aí imaginei que, talvez, ele tivesse tomado posse antes, mas, se lê não tomou posse antes, aí prevalece, realmente, a redação da Lei Complementar 46 alterada. Então, não tenho dúvida, retorno a palavra. O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – O servidor ingressou nos quadros funcionais em 16 de abril de 1997. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Então não tenho dúvida, não, é isso mesmo, Senhor Presidente. O SR. RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER E, também, o pagamento foi feito pela administração do Tribunal, houve uma decisão Plenária da Casa, não foi uma decisão única da administração. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Só queria ressaltar, Senhor Presidente, a minha posição também de que não há possibilidade de devolução em face dos pagamentos serem feitos boa fé e, inclusive, tanto para quem fez o pagamento, para quem recebeu, porque foi feito em face de uma decisão do Plenário. Então, não vejo essa possibilidade. Obrigado Presidente. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Vamos colher os votos do Plenário. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Já votei. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Já votou? Obrigado. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Esse assunto é controvertido, mesmo. Esta semana o TCU decidiu pelos salários pagos aos servidores do Senado acima do teto. Pelo que entendi, até com uma entrevista do Ministro Relator, que a decisão do TCU é pela devolução de tudo aquilo que.... Mas, o próprio TCU já decidiu diferente. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Várias vezes. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Várias vezes, então, é controvertido mesmo, inclusive, o Ministro Relator na entrevista ele citou que o TCU já decidiu de forma diferente. Então, a aplicação do erro escusável apresentado no voto do Conselheiro Domingos parece ser o entendimento predominante em todas as Cortes. Quero parabenizar e vou acompanhá-lo. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Inclusive, já está explicitado aí, mas é bom que se faça um levantamento se existe outros casos dentro do Tribunal. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Contém no voto do Conselheiro Domingos essa situação. Acredito que se possa fazer essa correção. O que se faz hoje, aqui, é apenas e tão somente é corrigir dentro do que está previsto na legislação, reconhecendo o que foi recebido até então por boa fé e determinando que o erro não permaneça e que se existam outros que haja a correção. Basicamente é isso. Conselheiro Marco Antônio? O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Já me posicionei, acompanho o Relator em todas as ressalvas, Senhor Presidente. O SR. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Proclamando o resultado, Processo 2303/1997, pela anulação do ato que concedeu o benefício, revendo o Acórdão, considerando os pagamentos recebidos como de boa fé, sem a necessidade de devolução de recursos e determinando a revisão de atos que sejam iguais, e, portanto, com a mesma irregularidade"; 02) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, determinou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse os interessados, Senhor ANTONIO DE PADUA V. PIMENTEL e outros, ou seus representantes legais, nos autos do Processo TC-1002/1995, que trata de Processo de Pessoal, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. Após o apregoamento dos interessados no Processo TC-1002/1995, o Relator adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 03) Após o julgamento dos processos o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL parabenizou o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, pela atuação durante a interinidade, sendo a primeira vez que ocorrem sessões em todos os dias da semana; 04) Antes de encerrar a sessão, o

Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência convocou os Senhores Conselheiros e Auditores para as próximas Sessões Administrativas a serem realizadas neste Plenário no dia quatro de outubro de dois mil e treze, sexta-feira, às onze horas, e no dia sete de outubro de dois mil e treze, segunda-feira, às quatorze horas, bem como para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia três de outubro do corrente, quinta-feira, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, após relatados dois processos, conforme fl. 08 da presente ata, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência deu por encerrada a sessão administrativa às treze horas e trinta minutos, determinando que fosse feita a lavratura desta Ata que, depois de aprovada, vai assinada por mim, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, bem como pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, demais Conselheiros e Auditor.

#### **-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Processo: TC-2303/1997 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): ELIAS CORREA LIRA - Decisão: Anulação do ato que concedeu o benefício de adicional de tempo de serviço. Dispensar a devolução de valores, pois recebidos de boa-fé. Determinar a revisão do ato de concessão dos demais casos. Sem divergência. Absteve-se de votar, por suspeição, o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

#### **-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1002/1995 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESTÁVEIS - Interessado(s): ANTONIO DE PADUA V. PIMENTEL E OUTROS - Advogado: ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR, WELLINGTON BONICENHA E MARCIO DELL'SANTO - Decisão: Julgamento adiado.

#### **TOTAL GERAL: 02 Processos**

#### **SESSÃO: 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA – 04/10/2013**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às onze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a sétima Sessão Administrativa do exercício de dois mil e treze, convocada nos termos do artigo 64 do Novo Regimento Interno deste Tribunal. Integrando a mesa estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e os Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente, ainda, o Senhor Secretário-Geral das Sessões em substituição, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE. A sessão teve por objeto a apreciação de processo de interesse pessoal de servidores desta Corte de Contas. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, determinou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse os interessados, Senhor ANTONIO DE PADUA V. PIMENTEL e outros, ou seus representantes legais, nos autos do Processo TC-1002/1995, que trata de Processo de Pessoal, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. Após o apregoamento dos interessados no Processo TC-1002/1995, o Relator adiou o julgamento do feito, mantendo o processo em pauta, por mais uma sessão, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 03) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência convocou os Senhores Conselheiros e Auditores para a próxima sessão administrativa, a ser realizada neste Plenário no dia sete de outubro de dois mil e treze, segunda-feira, às quatorze horas, bem como para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia oito de outubro de dois mil e treze, terça-feira, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, após relatado um processo, conforme fl. 04 da presente ata, o Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência deu por encerrada a sessão administrativa às onze horas e cinco minutos, determinando que fosse feita a lavratura desta Ata que, depois de aprovada, vai assinada por mim, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, bem como pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência, demais Conselheiros e Auditor.

#### **- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA**



**LOVATTI**

Processo: TC-1002/1995 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESTÁVEIS - Interessado(s): ANTONIO DE PADUA V. PIMENTEL E OUTROS - Advogado: ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR, WELLINGTON BONICENHA E MARCIO DELL'SANTO - Decisão: Julgamento adiado.

**TOTAL GERAL: 01 PROCESSO****SESSÃO: 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA - 07/10/2013**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou aberta a oitava Sessão Administrativa do exercício de dois mil e treze, convocada nos termos do artigo 64 do Novo Regimento Interno deste Tribunal. Integrando a mesa estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e os Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na Auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente, ainda, o Senhor Secretário-Geral das Sessões em substituição, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos do artigo 72, inciso I, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para aprovação, a ata da 7ª sessão administrativa do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões em substituição, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros e Auditores; sendo aprovada à unanimidade. A sessão teve por objeto a apreciação de processo de interesse pessoal de servidores desta Corte de Contas. - OCORRÊNCIAS - 01) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, determinou ao Secretário-Geral das Sessões em substituição que apregoasse os interessados, Senhor ANTONIO DE PADUA V. PIMENTEL e outros, ou seus representantes legais, nos autos do Processo TC-1002/1995, que trata de Processo de Pessoal, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que foi procedido, sem que houvesse manifestação. Após o apregoamento dos interessados no Processo TC-1002/1995, o Relator proferiu o voto, acompanhado pelo Plenário, decidindo por tornar nulo o Acórdão TC-428/2008, restaurar a Portaria nº 139/1998, indeferindo o pedido formulado pela servidora Maíza Mendonça de Miranda, que requereu o cumprimento do Acórdão TC-428/2008, e dando ciência às partes; 03) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente convocou os Senhores Conselheiros e Auditores para a próxima sessão ordinária, a ser realizada neste Plenário no dia oito de outubro de dois mil e treze, terça-feira, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, após relatado um processo, conforme fl. 04 da presente ata, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão ordinária às quatorze horas e trinta minutos, determinando que fosse feita a lavratura desta Ata que, depois de aprovada, vai assinada por mim, SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões em substituição, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Auditor.

**-CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Processo: TC-1002/1995 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES ESTÁVEIS - Interessado(s): ANTONIO DE PADUA V. PIMENTEL E OUTROS - Advogado: ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR, WELLINGTON BONICENHA E MARCIO DELL'SANTO - Decisão: Tornar nulo o Acórdão TC-428/2008. Restaurar a Portaria 139/1998. Indeferir o pedido formulado pela servidora. Dar ciência.

**TOTAL GERAL: 01 Processo****ATOS DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 27/2013****Processo TC-6085/2013**

**Espécie:** Termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ: 28.483.014/0001-22 - **Doador** e a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, CNPJ: 07.162.270/0001-48 - **Donatária**.

**OBJETO:** Doação gratuita, livre e desembaraçada de bens inservíveis de propriedade do Doador relacionados no Relatório de Patrimônio CTPA910. GER. - Centro de Custo nº 6085.

**Assinam:** Pelo TCEES: **Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**-Presidente; Pela SEGER: **PABLO RODNITZKY**-Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Data da assinatura:** 14 de outubro de 2013.

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO NO MÊS DE SETEMBRO/2013, CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94.**

**NOME:** GUSTAVO RUBERT RODRIGUES

**MATRÍCULA:**203.533

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**02h e 18min.(AGOSTO)

**HORAS:** 29h e 06 min.(SETEMBRO)

**NOME:** AROLDO GASPARG PORCARI

**MATRÍCULA:**203.262

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**38h e 00min.

**NOME:** AUGUSTO EUGÊNIO TAVARES NETO

**MATRÍCULA:**203.159

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:** 01h e 25min

**NOME:** CLAUDIA STANCIOLI CESAR

**MATRÍCULA:** 203.073

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:**03h e 22min

**NOME:** GLADSON CARVALHO LYRA

**MATRÍCULA:** 203.202

**CARGO:** AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:** 19h e 05min

**NOME:** JÚNIA PAIXÃO MARTINS ALVIM

**MATRÍCULA:**203.040

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:** 06h e 24min

**NOME:** GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA

**MATRÍCULA:**202.089

**CARGO:**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

**HORAS:** 42h e 00min

Vitória,15 de outubro de 2013

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria P nº 314, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 2013:

**Onde se lê:** ... Exonerar **RAMON LINHALIS GUIMARÃES**, matrícula nº 203.558, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, nomeando-o, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior.

**Leia-se:** ... Exonerar **RAMON LINHALIS GUIMARÃES**, matrícula nº 203.558, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, nomeando-o, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior, a contar de 03/10/2013. Vitória, 11 de outubro de 2013.

**Republicada por ter sido publicada com incorreção**

Missão:

Orientar e controlar a  
gestão dos recursos públicos  
em benefício da sociedade.